

# **X MOSTRA DE OVINOS DA RAÇA SERRA DA ESTRELA E CAPRINOS DA RAÇA SERRANA DE GOUVEIA**

## **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

### **ARTIGO 1º**

O Município de Gouveia e a APROSE – Associação de Pastores e Produtores de Queijo Serra da Estrela, com a orientação técnica da Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro, irão realizar a x Mostra de Ovinos da Raça Serra da Estrela e de Caprinos da Raça Serrana de Gouveia.

### **ARTIGO 2º**

Com esta Mostra pretende-se estimular, defender e divulgar as raças autóctones e a mais-valia que constituem para a Agro-Pecuária do Concelho e Região.

Este estímulo compreende também a atribuição aos criadores de:

- um prémio monetário;
- um certificado de participação.

### **ARTIGO 3º**

A Mostra será realizada, em Gouveia entre os dias 8 e 12 de agosto 2019 em local adequado e reservado para o efeito – Rua da Cerca s/n.

### **ARTIGO 4º**

As diferentes fases da Mostra decorrerão em obediência ao seguinte:

1. **Inscrição:** será efectuada pelos interessados nos Serviços Veterinários do Município de Gouveia e na sede da APROSE, em impresso a fornecer pelo Município de Gouveia;
2. **Seleccção:** o Júri de Admissão seleciona as inscrições feitas de acordo com as presentes Normas;

## **X MOSTRA DE OVINOS DA RAÇA SERRA DA ESTRELA E CAPRINOS DA RAÇA SERRANA DE GOUVEIA**

3. **Admissão:** os animais inscritos serão presentes no local da Mostra até às 16:00 horas, do dia 08 de Agosto a fim de serem submetidos à apreciação do Júri de Admissão. (ver com o veterinário esta situação);
4. **Exposição:** admitidos e alojados os animais nos lugares que lhes são destinados, será aberta Mostra ao público;
5. **Encerramento:** os animais admitidos manter-se-ão no recinto até que o Júri da Mostra a encerre e autorize o carregamento dos animais;

### **ARTIGO 5º**

A Mostra é destinada a criadores com ovinos da Raça Serra da Estrela e caprinos da Raça Serrana que desejem participar, contribuindo assim para a divulgação deste património pecuário regional e nacional.

### **ARTIGO 6º**

As normas legais que regem a realização desta Mostra são as constantes no Decreto-Lei nº 244/2000 de 27 de Setembro, Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de Julho, Decreto-Lei nº 146/2002, de 21 de Maio, Directiva 2000/75/CE do Conselho, modificada pela Directiva 2012/5/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Março, Regulamento (CE) nº 1266/2007 da Comissão de 26 de Outubro e Edital – DGAV nº 44 – Febre Catarral Ovina/Língua Azul de 24 de Abril de 2017.

### **ARTIGO 7º**

As condições sanitárias de admissão à Mostra são as seguintes:

- A entrada e saída de ovinos e caprinos, fica condicionada ao estatuto sanitário dos efectivos de origem, pelo que só são admitidos e autorizados a entrar no recinto, os animais provenientes de explorações ou unidades epidemiológicas, classificadas segundo as normas

## **X MOSTRA DE OVINOS DA RAÇA SERRA DA ESTRELA E CAPRINOS DA RAÇA SERRANA DE GOUVEIA**

enunciadas no Anexo I do Decreto-Lei nº 244/2000 de 27 de Setembro,  
em:

### **A – Efectivos oficialmente indemnes ou indemnes de brucelose**

1. Classes – B4 ou B3, em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas de classificação sanitária de efectivos ovinos e caprinos, letras D e E, do Anexo I, do Decreto-Lei nº 244/2000 de 27 de Setembro.
- A entrada e saída de ovinos e caprinos, fica condicionada ao cumprimento do estabelecido no Edital DGAV nº 50 de 26 de Abril de 2019 – Febre Catarral Ovina/Língua Azul, em:

### **B – “Requisitos gerais para movimentação de ruminantes dentro do território nacional:**

1. Os animais a movimentar bem como os animais do efectivo de origem não podem apresentar qualquer suspeita de língua azul à data do transporte;
2. Os animais da espécie ovina, com mais de 6 meses de idade, dos concelhos de Castelo Branco, Idanha – a – Nova, Oleiros, Proença a nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Rodão, algumas freguesias do concelho do Fundão e de Penamacor da DSAVRC, devem estar vacinados contra o serótipo 1 do vírus da língua azul.
3. O carregamento e transporte devem realizar-se preferencialmente nas horas centrais do dia ou da noite, sempre fora das horas de máxima actividade do vector;
4. Os animais das espécies sensíveis a movimentar para exploração em vida devem ser previamente sujeitos a tratamento com insecticida ou repelente, com uma antecedência máxima de 7 dias em relação à data da movimentação;
5. Os animais devem ser transportados em veículos desinsectizados antes da carga.”

## **X MOSTRA DE OVINOS DA RAÇA SERRA DA ESTRELA E CAPRINOS DA RAÇA SERRANA DE GOUVEIA**

- Independentemente do estatuto sanitário de proveniência, de acordo com a classificação sanitária mencionada no ponto A deste artigo, todos os animais deverão ter sido:
  - Desparasitados contra parasitas internos há mais de 15 dias e menos de um mês, e externos há menos de uma semana.
  - As fêmeas, devem estar vacinadas contra a Agaláxia contagiosa há mais de 15 dias.

### **ARTIGO 8º**

A Identificação, marcação, registo e circulação de ovinos e caprinos é feita de acordo com as normas do Anexo II do Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de Julho e do Edital DGAV nº 50 de 26 de Abril de 2019:

1. Todos os animais, nascidos após o mês de Julho de 2005, devem apresentar no pavilhão auricular esquerdo uma marca (brinco), aprovada pela Direcção Geral de Alimentação e Veterinária, bem como um segundo meio de identificação, que consiste numa marca (brinco), no pavilhão auricular direito.
  2. Os ovinos e caprinos inscritos nos Livros Genealógicos ou Registos Zootécnicos podem ser identificados de acordo com as normas constantes dos mesmos.
  3. Os animais nascidos após 1/01/2010, devem estar identificados electronicamente (Regulamento CE 21/2004 de 17/12/2003), e conforme previsto no Despacho 6635/2001 de 27 de Abril.
  4. A deslocação e entrada dos animais no recinto da mostra, faz-se obrigatoriamente a coberto de:
- Guia de circulação – Mod. 658/DGAV e quando aplicável, com

## **X MOSTRA DE OVINOS DA RAÇA SERRA DA ESTRELA E CAPRINOS DA RAÇA SERRANA DE GOUVEIA**

- averbamento das vacinações efectuadas, referindo o tipo de vacina utilizada e as datas de aplicação.
  - Comprovativo de desinsectização dos animais e do meio de transporte, onde conste o produto, a data de aplicação e o intervalo de segurança, assim como o responsável pela aplicação.
  - Comprovativo de desinfecção do meio de transporte.
  - O transporte dos animais deverá respeitar as regras de bem-estar animal em cumprimento do Regulamento nº 1/2005 e do Decreto Lei nº 265/2007 de 24 de Julho, e ser realizado em veículos autorizados para esse efeito.

### **ARTIGO 9º**

Ao Júri de admissão, constituído por elementos da Comissão Organizadora, compete observar os animais e respectiva documentação, recusando a admissão aos que:

- a) Não venham acompanhados da documentação exigida neste Regulamento;
- b) Apresentem sinais de doença, em particular de natureza infecto-contagiosa;
- c) Não exibam características étnicas e individuais próprias da raça Serra da Estrela.

### **ARTIGO 10º**

Das decisões do Júri não cabe recurso.

# **X MOSTRA DE OVINOS DA RAÇA SERRA DA ESTRELA E CAPRINOS DA RAÇA SERRANA DE GOUVEIA**

## **ARTIGO 11º**

Constituem obrigações ou responsabilidades dos participantes:

- a) O esclarecimento dos membros do Júri sobre todos os assuntos que interessem à apreciação dos animais;
- b) Não retirar os animais do recinto da Mostra sem autorização do Presidente do Júri;
- c) Dispor de pessoal para o manuseio dos animais.

## **ARTIGO 12º**

Os animais que adoecem durante o período do Concurso, serão assistidos pelo médico veterinário responsável pela mostra, salvo se o criador pretender socorrer-se de clínico privado.

**Gouveia, 23 de Julho de 2019**